

**CONTRATO Nº 086/2022.**

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2022-  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI E  
FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS DESTINADOS A  
PREFEITURA DE IPUBI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: JULIERME  
BARBOSA XAVIER – EPP.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUBI - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER – EPP**, sediada na Rua São Pedro, nº 240 – Sala 02 – Timbaúba - PE. Inscrita no CNPJ nº 19.274.072/0001-55, representada por seu representante legal o Sr. José Ivan Cândido Alves da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 009.640.654-28 e documento de identidade nº 5416985 SSP/PE, residente e domiciliado à rua Clube Municipal, nº 15 – Centro – Ipojuca-PE, de ora em diante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 055/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, em 01 de junho de 2022, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada para prestação de

---

Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Ipubi e Fundos Especiais Municipais destinados a Prefeitura de Ipubi pelo período de 7,0 meses, por parte do CONTRATANTE, do(s) item(ns) I e II, constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, nos exatos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O objeto deste contrato será executado:

a) na sede da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato e recebimento da por parte da CONTRATADA, da respectiva ordem de serviços/solicitação oficial, expedida pela Administração Pública;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL** - Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, e preço global de R\$ **145.900,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com atesto da Secretaria Municipal competente. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA ou emissão de cheque.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROJETO ATIVIDADE:

SAÚDE 10.301.0011.2061.0000

EDUCAÇÃO 12.361.0007.2091.0000

AÇÃO SOCIAL 08.244.0026.2073.0000

FINANÇAS 04.123.0004.2011.0000

IPUBIPREV 09.272.0033.2036.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 07 (sete) meses, podendo ser aditivado por iguais períodos, conforme conveniência das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

7.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- Executar os serviços, objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-lo caso for executado fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- b)- permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da execução dos serviços.
- c)- responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- d)- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g)- fornecer os documentos fiscais, com descrição minuciosa, informando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como, os dados da Contratada (razão social, CNPJ, endereço), conforme constante da proposta de preço apresentada na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c)- modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

d)- rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e)- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

f)- notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h)- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos;

a)- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b)- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa, que deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em qualquer agência integrante da rede de arrecadação, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) contrato;

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à

presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ipubi, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ipubi-PE, 01 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF